



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM Nº 112/2017

Acrescenta o §3º ao artigo 108 da Lei 6907/2008, Código de Posturas Municipal

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 108 da Lei 6907/2008 passa a vigorar acrescentado do § 3º com a seguinte redação:

Art. 108...

§ 1º...

§ 2º...

“§ 3º Ficarão isentos de todas as taxas, os eventos promovidos por escolas, orfanatos, entidades filantrópicas, asilos, creches, ONGS, reinados, congados, casas de recuperação de usuários de drogas ilícitas e/ou álcool, eventos religiosos e eventos culturais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de Julho de 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa acrescentar o §3º ao art. 108 da Lei 6907 de 2008, visando isentar as entidades filantrópicas, associações sem fins lucrativos, creches, escolas e templos de qualquer culto, do recolhimento de taxas cobradas pela prefeitura, ao realizarem eventos beneficentes cuja renda seja destinada a angariar recursos para sua própria manutenção e funcionamento e ainda, angariar fundos para outras entidades que tenham o mesmo fim. É notória a dificuldade enfrentada pelas entidades filantrópicas e beneficentes para se manterem em pleno funcionamento, sendo muitas vezes necessária a realização de festas, quermesses, bazares, feiras e jantares com o objetivo de arrecadar recursos para sua manutenção e implantação de obras sociais.

Para as entidades e associações mantenedoras de atividades sociais cada valor economizado pode ser revertido em uma ação filantrópica ou na manutenção da própria entidade. Dessa forma, a isenção ao pagamento da taxa pode gerar uma economia importante, sem prejudicar os cofres públicos, uma vez que, cumprindo a sua função social, estará auxiliando o Poder Público, que muitas vezes não consegue desempenhar a sua função social..

Ressalta-se que a proposta não tem por finalidade extinguir e sim, isentar tais instituições do pagamento da taxa quando realizarem eventos com o fim específico defendido neste projeto de lei.

Diante disso, por estar convicto da necessidade e relevância desta medida, peço aos meus nobres pares os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Divinópolis, 10 de Julho de 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN